

LEI N° 3.004, DE 07 DE MAIO DE 2009.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, existentes neste Município.~~

~~Art. 2º~~ ~~O valor do abono a ser pago a cada Agente Comunitário de Saúde do quadro funcional da Prefeitura será de R\$400,00 (quatrocentos reais) para cada agente comunitário, proveniente do repasse da União através do Fundo Nacional da Saúde, para o ano de 2008.~~

~~Art. 3º~~ ~~O abono será suportado pela estrutura programática abaixo identificada:~~

~~I - Órgão - Unidade~~

~~Secretaria da Saúde de Saúde e Saneamento~~

~~II - Dotação Orçamentária: 38.021002.1030.100502.049~~

~~III - Elemento de despesa 3.3.1.90.11.000~~

~~Art. 4º~~ ~~O Abono instituído pela presente lei, não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde do Município, independentemente do regime a que se subordina.~~

~~Art. 5º~~ ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º~~ ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 07 de maio de 2009.~~

~~DJALMA DA SILVA SANTOS~~
~~Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.